



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2017
De 30 de maio de 2017

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em:

30/05/2017

ALTERA O ARTIGO 268 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍCOTAS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE URUPEMA.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito Municipal de Urupema – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a lista de serviços do art. 268 da Lei complementar nº 045 de 25 de novembro de 2008, nos itens de número 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02, respectivamente na sua redação. Vide alterações na tabela abaixo:

Redação Originária da LC nº 045/2008	Redação dada pela LC nº 075/2017
1.03 – Processamento de dados e congêneres;	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, adubação e congêneres.	7.14 – Florestamento, reflorestamento, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

	meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Incluí novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 descritos na tabela abaixo:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema – SC em 30 de maio de 2017.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema – SC.